

COMUNICADO N° 81/2025/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foram recebidos, na datas de 26/09/2025, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamentos relacionados ao equipamento ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL conforme resumido a seguir:

1. Considerando que o equipamento realiza os ajustes automáticos de ganho por meio do modo "Inteligente", aliado à função de calibração, e executa a correção automática da linha de base, essas funcionalidades serão aceitas como equivalentes ao requisito de "sistema de autocalibração do sinal ao ligar o equipamento (ganho) e correção automática de linha de base" constante do edital?
2. Quais modelos e versões de PACS serão utilizados? Quais softwares de telemedicina e prontuário eletrônico estão em uso? Quais protocolos e linguagens de comunicação são esperados para integração?
3. Diante dessas funcionalidades, podemos considerar que a função Vetor ST/Mapa ST, com apresentação tabular e gráfica das derivações de membros e precordiais, será aceita como equivalente ao requisito de "relatórios interpretativos em diferentes formatos com análise vetorial dos eixos e monitoramento contínuo do segmento ST" constante do edital?
4. Diante do fato de que o equipamento implementa laudo interpretativo em português, baseado no código Minnesota, contemplando a análise de arritmias e a classificação padronizada do traçado, essas funcionalidades podem ser aceitas como equivalentes ao requisito de "algoritmo de suporte à decisão clínica para análise e interpretação do traçado de ECG" constante do edital?
5. Podemos considerar que a apresentação do traçado no modo ritmo será aceita como equivalente ao requisito de fornecimento de tendências de ritmo cardíaco constante do edital?
6. Podemos considerar que a apresentação da frequência cardíaca em tempo real no modo monitoramento será aceita como equivalente ao requisito de exibição da FC em tela constante do edital?

Considerações

A Comissão Técnica Mista foi acionada para responder às questões, eminentemente técnicas, ao que se pronunciou conforme a seguir:

1. **Autocalibração de ganho e correção automática de linha de base:** *"Sim. As funcionalidades descritas atendem ao requisito previsto no edital."*
2. **Compatibilidade com integração HL7 e DICOM:** *"Ainda não há software de telemedicina, PACS ou prontuário eletrônico definido, portanto o equipamento ofertado deve possuir recursos para integração futura com estes softwares."*
3. **Relatórios interpretativos e monitoramento contínuo do segmento ST:** *"Sim. As funcionalidades descritas atendem ao requisito previsto no edital."*
4. **Algoritmo de suporte à decisão clínica:** *"Sim. As funcionalidades descritas atendem ao requisito previsto no edital"*
5. **Tendências de ritmo:** *"Sim. A funcionalidade descrita atende ao requisito previsto no edital."*
6. **Apresentação da frequência cardíaca em tela:** *"Sim. A funcionalidade descrita atende ao requisito previsto no edital."*

Por fim, a Comissão Técnica Mista formada por profissionais da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde e da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da AgSUS afirma: *"Diante dos esclarecimentos técnicos apresentados, a Comissão Técnica Mista reitera que as exigências constantes no edital permanecem inalteradas,*

estando devidamente fundamentadas em requisitos técnicos essenciais. Conforme previsto no instrumento convocatório, mediante a necessidade de confirmação das características ofertadas, será solicitada a apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas, a fim de assegurar a plena conformidade com as especificações editalícias."

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 02/10/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117480** e o código CRC **51794281**.

Referência: Processo nº AGSUS.005252/2025-91

SEI nº 0117480